



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Interessado: CREA-MT

Assunto: Novas medidas institucionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo (COVID-19).

Decisão *AD REFERENDUM* Nº 006/2020.

Considerando o art. 94, inc. XIV do Regimento do Crea/MT, onde dispõe que compete ao Presidente do Crea, resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), trata-se de uma emergência de Saúde Pública Internacional, caracterizado como uma pandemia;

Considerando que, já fora decretada transmissão comunitária em todo território nacional;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto nº 420 de 23/03/2020 que declara Situação de Emergência no Estado Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.0);

Considerando o Decreto Municipal nº 7851 de 24/03/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais, temporárias e adicionais visando a prevenção de contágio pelo (COVID-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências;

Considerando que todas as medidas adotadas até então, tem por objetivo evitar aglomeração de pessoas e a prevenção na contaminação da (COVID-19);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Considerando as medidas institucionais que se fizeram necessárias pelos Conselho Federal e Regionais, em razão da pandemia causada pelo (COVID-19), em atendimento as orientações oriundas do Governo Federal e dos Governos Estaduais e Municipais, em especial no que restringe a circulação de funcionários e realização de atividades no âmbito de suas instalações;

Considerando a Decisão de Diretoria 021 de 23/03/2020 do Crea-MT, em atendimento ao que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para o enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso Crea-MT e dá outras providências;

Considerando a portaria nº 138/2020 que prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020 (0315821), que dispõe sobre a suspensão no período de até 30 de abril de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais.

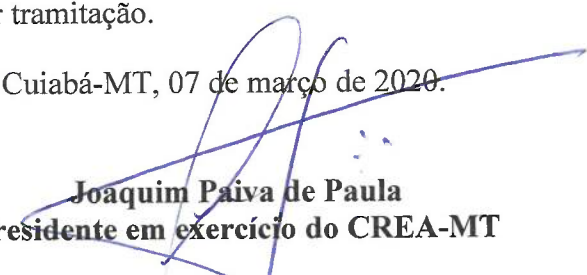
Considerando a portaria nº 149/2020 que "Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, *Ad Referendum* do Plenário do CREA-MT, até 06 de maio de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nas instalações do Crea-MT, nos termos do Regimento do Crea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, cabendo a discricionariedade do Presidente em relação a Plenária e Diretoria, e dos responsáveis de cada órgãos de caráter permanente, especial ou temporário proceder a organização e convocação das reuniões a distância.

Art. 2º Determinar a Secretaria da Presidência/CACO que encaminhe o presente *Ad Referendum* para sua regular tramitação.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2020.


Joaquim Paiva de Paula
Presidente em exercício do CREA-MT